



CONGRESSO NACIONAL
Gabinete da Senadora Roberta Acioly

EMENDA Nº - CMMPV 1343/2026
(à MPV 1343/2026)

Suprima-se o art. 5º-E da Lei nº 13.703, de 8 de agosto de 2018, como proposto pelo art. 1º da Medida Provisória.

JUSTIFICAÇÃO

A supressão do art. 5º-E se justifica pela evidente desproporcionalidade das penalidades previstas, sem considerar o porte, a capacidade econômica ou a estrutura operacional das empresas contratantes.

Ainda que a constitucionalidade do tabelamento de frete permaneça pendente de decisão definitiva, o agravamento das multas em nível legal impõe riscos significativos ao setor produtivo, podendo resultar na paralisação de operações essenciais, inclusive pela previsão de suspensão do direito de contratar o transporte rodoviário de cargas. Ao punir indistintamente empresas de diferentes perfis, o dispositivo não guarda proporcionalidade com o objetivo da política pública, criando insegurança jurídica e operando como mecanismo sancionatório excessivamente severo diante da complexidade das relações de frete.

Ou seja, o artigo impõe risco concreto de inviabilização econômico-financeira de empresas que dependem do transporte rodoviário para suas operações, comprometendo não apenas a sobrevivência dos empreendimentos afetados, mas também contratos e fluxos logísticos que sustentam setores inteiros da economia.



A retirada do art. 5º-E busca manter a harmonização entre a proteção ao transportador e a continuidade das atividades produtivas, evitando sanções desmedidas que possam comprometer a estabilidade e o funcionamento regular das empresas.

Sala da comissão, 25 de março de 2026.

Senadora Roberta Acioly
(REPUBLICANOS - RR)

